

Município de: TAVARES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	ISENÇÃO	Contribuintes isentos conforme código tributário nº2.116/2018 artigos 11 e 17, e lei nº 887/2001.	15.898,92	16.503,08	17.080,69	Renúncia considerada na estimativa da receita, sem comprometimento das metas fiscais.
IPTU	DESCONTO	Contribuintes pagto em cota única	49.304,86	51.178,44	52.969,69	
DIVERSOS TRIBUTOS - REFIS	ANISTIA/DESCONTO	Contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa abrangidos pelo REFIS	2.089.746,95	2.169.157,33	2.245.077,84	
TOTAL			2.154.950,73	2.236.838,86	2.315.128,22	
Nota 1: Os valores da renúncia para 2027 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo. 2 - Os valores da renúncia projetados para 2028 e 2029, foram calculados a partir dos valores de 2027 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:						
Inflação para 2028:		3,80%				
Inflação para 2029:		3,50%				

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores que serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de Iptu para os contribuintes isentos conforme código tributário nº2.116/2018 artigos 11 e 17, e lei nº 887/2001. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelecem o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.